



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicuí

1

Segunda-feira • 8 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicuí publica:

- **Resolução Nº. 07/2021** - Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí (CMSI), biênio 2021/2023.
- **Regimento eleitoral para as eleições das entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí (CMSI), biênio 2021/2023.**
- **Edital de convocação Nº 01/2021.**
- **Convocação.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



SECRETARIA
DA SAÚDE



RESOLUÇÃO nº. 07/2021

**“Aprovar o Regimento
Eleitoral para as eleições do
Conselho Municipal de Saúde
de Ibicuí (CMSI), biênio
2021/2023”**

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, criado pela Lei Municipal 002 de 05 de abril de 1991, Biênio 2019/2021 em Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de Outubro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí (CMSI), biênio 2021/2023.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibicuí, 03 de Novembro de 2021.

Weskley dos Santos Prado
Presidente do CMS

HOMOLOGO a Resolução nº. 07/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial dos municípios no dia 03 de novembro de 2021.

Cheila Sueide Vaz Malta Moreno
Secretário Municipal de Saúde

Atos Administrativos



SECRETARIA
DA SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ (CMSI), BIÊNIO 2021/2023

Deliberado pelo Conselho Municipal da Saúde em Reunião Ordinária, realizada dia 04 de outubro de 2021.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades representantes do segmento de Usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de Profissionais de saúde, das entidades representantes do segmento de Gestores e prestadores com atividades na área de saúde, de acordo com o estabelecido no Decreto nº104 de 28 Outubro de 2021, para o mandato 2021/2023.

Parágrafo Único - A eleição de Instituições e Entidades para compor o CMSI no período 2021/2023, acontecerá no dia 30 de novembro de 2021, às 14h, no Auditório do CRAS, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos com a seguinte composição:

I-02 (dois) representantes do segmento dos usuários;
II-01 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde;
III- 01 (um) representante do segmento de gestores e prestadores de serviços na área de saúde.

§ 1º - As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá um presidente e um secretário que serão escolhidos entre seus membros na primeira reunião após sua constituição.



SECRETARIA
DA SAÚDE



Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas a registros de candidaturas e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar a Mesa Eleitoral em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - proclamar o resultado eleitoral;
- VI - apresentar a Secretaria Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado;
- VII – Coordenar as plenárias dos segmentos;

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem a própria Plenária para a eleição do Conselho Municipal de Saúde;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos representantes do Conselho Municipal de Saúde a serem eleitos como representantes das entidades ou dos movimentos sociais conforme previsto no artigo 4º do Decreto nº 104 de 28 de Outubro de 2021 e de que trata o presente Regimento Eleitoral, são em número de 12 (doze) representantes titulares e 12 (dois) representantes suplentes assim distribuídas: 06 (seis) representantes titulares e 6 (seis) representantes suplentes de entidades de usuários do SUS; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades de profissionais de saúde; 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de entidades gestoras e prestadoras de serviços na área de saúde; distribuídas da seguinte forma:

- I - Segmento de usuários do SUS - 06 (seis) membros titulares, 06 (seis) membros suplentes, podendo ser:



SECRETARIA
DA SAÚDE



- a) representantes de entidades de defesa dos portadores de patologias e deficiências;
- b) representante de entidades religiosas;
- c) representante de sindicatos;
- d) representante de aposentados e pensionistas;
- e) representante de trabalhadores rurais;
- f) representante de associações de moradores e movimentos comunitários;
- g) representante de entidades ambientalistas;
- h) representante de entidades de defesa dos direitos humanos ou dos direitos do consumidor;
- i) representante de entidades ou movimentos da população negra;
- j) representante de entidades ou movimentos organizados de mulheres;
- l) representante de entidades gerais de estudantes;

II - Segmentos de Profissionais de saúde – 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

III - Segmento de Gestores e Prestadores de serviços de saúde- 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de saúde e entidades Gestoras e Prestadoras de serviços de saúde para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça São Pedro nº 100, Centro /Ibicuí, no período de 04 de novembro a 26 de novembro de 2021, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Parágrafo único - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentar no ato da inscrição os documentos abaixo relacionados:

I - Entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento interno da entidade;
- c) Termo de indicação do representante titular e respectivo suplente que



SECRETARIA
DA SAÚDE



representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
d) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

II -Movimentos sociais:

- a) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- b) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- c) Termo de indicação do delegado e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- d) Cópia da cédula de identidade do representante titular e do suplente.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

§ 1º - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 24 horas contadas da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares no Conselho Municipal de Saúde das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades profissionais da área de saúde, das entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde, bem como para preenchimento das suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, através de voto secreto ou aclamação em caso de consenso na plenária dos respectivos segmentos, em datas e horários definidos pela comissão eleitoral e divulgados no ato da inscrição.

§ 1º - Cada entidade inscrita só terá direito a 01 voto, sendo que emitirá a autorização para o associado que for votar pela mesma.

§ 2º - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos de acordo com cronograma pré-estabelecido, às 14:00 horas com quórum de 50% mais um, das entidades e, em segunda chamada, às 14:15 hs com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 15:30 h.

Art. 10º - Havendo consenso para escolha das entidades titulares e suplentes na Plenária do Segmento, a eleição se dará por aclamação, mediante



SECRETARIA
DA SAÚDE



apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 11º - Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto secreto, no horário das 14:40 às 15:10, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, estrutura para recepção e apuração dos votos, formadas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 1º - A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até um dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

§ 2º - Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Mesa e consignados em Ata.

§ 3º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

§ 4º - Serão eleitas as entidades ou movimentos sociais que obtiverem maior número de votos nos segmentos no qual estejam concorrendo, respeitando-se o número de vagas estabelecidas no regimento do CMS.

Art. 12 - A Cédula de Votação será confeccionada pela Comissão Eleitoral, devendo ser supervisionada pelos fiscais e conterá o segmento, as vagas e a relação das Entidades e Movimentos que estarão concorrendo.

Parágrafo único - A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa.

Art. 13 - O representante da entidade inscrita deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu comprovante de identificação e documento original de identidade e após assinar a listagem das entidades inscritas, receberá a Cédula de Votação.

Art. 14 - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa e pelos fiscais.

Art. 15 - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição que constará às ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos dois Secretários.



SECRETARIA
DA SAÚDE



CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16 - A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais após o voto da última entidade.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 17 - Em caso de empate, o critério para a proclamação da entidade ou movimento social eleito será:

a) maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social.

Art. 18 – A Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 19 - Depois de homologado, o resultado final da votação será afixado na Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação das entidades e dos movimentos sociais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As despesas com transporte dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade de suas respectivas entidades.

Art. 21 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infra-estrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 22 - As entidades e os movimentos sociais de usuários do SUS, as entidades de profissionais de saúde, as entidades gestoras e prestadoras de serviços de saúde que forem eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, encaminharão à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício até 3 (três) dias úteis após a divulgação



SECRETARIA
DA SAÚDE



prevista no artigo 19 (dezenove) deste Regimento os nomes de seus respectivos representantes.

Art. 23 - Os representantes indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal em Decreto específico e publicado no Diário Oficial do Município.

§1º - A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até 10 (dez) dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde a sua convocação.

§2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta além da posse dos novos conselheiros, a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e da comissão executiva.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, em reunião ordinária realizada em 04 de outubro de 2021.



PREFEITURA
IBICUI

SECRETARIA
DA SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO

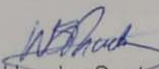
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021.

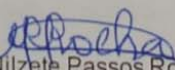
O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI convoca todos os segmentos representativos da sociedade ibicuiense, para participarem da Plenária que irá eleger os componentes do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021-2023, a se realizar à partir das 14:00 horas do dia 30 de novembro de 2021, no Auditório do CRAS, com a seguinte programação:

- 14:15 h: Composição da mesa;
- 14:30h: Leitura, discussão e aprovação do Regimento Eleitoral;
- 15 h: Realização das sub-plenárias;
- 15:30 h: Encerramento.

As inscrições dos representantes das Entidades deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, das 08 às 12h a partir da publicação desse edital, até o dia 26 de novembro de 2021.

Ibicuí, 03 de Novembro de 2021.


Wesley dos Santos Prado
Presidente do CMS


Nilzete Passos Rocha
Presidente da CEE



SECRETARIA
DA SAÚDE



CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI , instituído através da Lei municipal nº. 002 de 05 de abril de 1991, convoca Instituições e Entidades a participar do processo de eleição para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí para o biênio 2021/2023. Segundo a legislação do SUS, a função de Conselheiro de Saúde não é remunerada, sendo a mesma considerada atividade de relevância pública. A eleição de Instituições e Entidades acontecerá no dia 30 de novembro de 2021, no Auditório do CRAS, seguindo as definições do regulamento abaixo:

REGULAMENTO

Art. 1º - A eleição de Instituições e Entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí - CMSI período 2021/2023, acontecerá nos termos da Lei 8.142/90 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.

Art. 2º - A eleição de Instituições e Entidades para compor o CMSI no período 2021/2023, acontecerá sob a Coordenação da Comissão Eleitoral constituída paritariamente com a seguinte composição:

I) Representantes de Governos e Prestadores de Serviços conveniados ao SUS:

a) Jôse Catharine Marinho de Andrade Jules

II) Representantes dos Profissionais de Saúde:

a) Jailton Gonçalves do Santos

III) Representantes dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Nilzete Passos Rocha

b) Marcelo Oliveira dos Santos

Art. 3º - A eleição de Instituições e Entidades para compor o CMSI no período 2021/2023, acontecerá no dia 30 de novembro de 2021, às 14h, no Auditório do CRAS.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral adotará a dinâmica que melhor ajude na subdivisão da plenária geral em subplenárias por segmentos, garantindo que os segmentos de usuários do SUS, trabalhadores da saúde e gestor/prestador, possam ter autonomia de debater internamente e escolher as instituições/entidades que o representará no CMSI.

Parágrafo segundo: As subplenárias além de eleger as Instituições e Entidades titulares, também elegerão outras para compor o cadastro de reserva, para atender uma eventual necessidade de substituição da titular pelas razões legais e regimentais.

Parágrafo terceiro: Todas as Instituições e Entidades eleitas, titulares e cadastro de reserva, serão referendadas pela plenária geral.

Art. 4º Serão eleitas 12 (doze) Instituições e Entidades para compor o CMSI, garantindo a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais seguimentos, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 assim distribuídas:

I – GESTÃO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

II – TRABALHADORES DA SAÚDE:

03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde.

III – USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

06 (seis) representantes de organizações não governamentais, entidades dos movimentos Sociais.

Art. 5º - Após eleitas em plenária, as instituições e entidades terão prazo de 03 (três) dias úteis, para encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, ofício indicando nome completo e contato dos representantes titulares e suplentes.

Parágrafo primeiro: O não cumprimento desse prazo implica na perda do direito a vaga, sendo convocada a instituição ou entidade constante no cadastro reserva, conforme define o § 2º do Art. 5º desse Edital.

Parágrafo segundo: A Comissão organizadora dará ampla divulgação do processo de eleição para compor o CMSI.

Art. 6º - As entidades vinculadas aos membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer ao processo eleitoral, ficando vedado ao membro da Comissão Eleitoral, conduzir os trabalhos da subplenária do seu segmento.

Art. 7 - Os casos omissos serão resolvidos pela plenária geral à luz da legislação do controle social do SUS.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Ibicuí, em reunião ordinária realizada em 04 de outubro de 2021